LEI Nº. 5.172 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Município a Instituir o Projeto "Ensino Superior Comunitário" em Sant´Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a Instituir em Sant´Ana do Livramento o Projeto "Ensino Superior Comunitário", que consiste na aquisição de bolsas de estudo custeadas pelo Município junto à URCAMP – Universidade da Região da Campanha.

Art. 2º Através do Projeto, o Município de Sant´ Ana do Livramento, fica autorizado a custear 105(cento e cinco) bolsas integrais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais) cada uma, que serão pagas mensalmente em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir de janeiro de 2007, com vencimento previsto para o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º A execução do Projeto Ensino Superior Comunitário, dependerá de conveniência e interesse administrativo, bem como da disponibilidade financeira do município.

Parágrafo I – O Projeto Ensino Superior Comunitário passará a fazer parte do programa n.º 029 – Incentivo ao Ensino Universitário – da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante no PPA- Plano Plurianual- 2006/2009 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007.

Parágrafo II – Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a URCAMP, para os fins a que se destina essa Lei, bem como, incluir o Projeto Ensino Superior Comunitário na LOA- Lei Orçamentária Anual 2007, através da abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 4º Os interessados em fazer parte do Programa, deverão fazer sua inscrição visando a obtenção do benefício junto à URCAMP, quando comprovarão as condições, desde já, expressas na presente lei.

Parágrafo Primeiro: Os critérios a serem preenchidos pelos interessados á obtenção da bolsa, serão os seguintes:

a– A renda familiar per capita do interessado não poderá exceder a 01(um) Salário Mínimo Nacional;

b – Ter cursado, integralmente, o ensino fundamental e médio em escolas públicas;

Parágrafo Segundo: Os alunos oriundos de escolas da rede particular, poderão inscrever-se no projeto, desde que tenham cursado o Ensino Médio ou Profissionalizante através de bolsa de estudos; desde que tenham cursado o Ensino

Fundamental, integralmente, em escolas públicas e atendam os demais requisitos constantes na presente lei.

Art. 5º Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o interessado terá direito à inscrição gratuita no concurso vestibular.

Art. 6º O ingresso dos acadêmicos da URCAMP e dos vestibulandos no PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIO, uma vez instituído, se dará da seguinte forma:

Paragráfo 1º - Para os acadêmicos da URCAMP que realizarem a inscrição, visando a obtenção do Programa, e que se enquadrarem dentro das exigências estipuladas no Art. 4º e seus paragráfos desta Lei, a escolha será realizada através de sorteio até o limite de 50 (cinqüenta) bolsas, por uma comissão criada pela UNIVERSIDADE.

Parágrafo 2º - Para os alunos inscritos e aprovados no exame vestibular, a ordem de acesso ao Programa se dará pela mesma ordem de classificação no Concurso Vestibular, até o limite do número de 55 (cinqüenta e cinco) bolsas criadas pelo presente Programa.

I- Havendo empate, será classificado o aluno que obteve melhor nota na prova subjetiva do exame vestibular.

Art. 7º Os beneficiários das bolsas de estudo, não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo visando proporcionar o acesso ao ensino superior.

Art. 8º Caberá a URCAMP, fornecer todas as informações e listagens de classificação dos vestibulandos e dos acadêmicos inscritos, interessados ao benefício, para que a Secretaria Municipal de Educação certifique o preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na presente lei.

Art. 9º O inicio do Programa se dará quando do Vestibular de Verão do ano de 2007 e para os acadêmicos da Urcamp no inicio do ano letivo de 2007.

Art. 10 O aluno que fizer parte do PROGRAMA DE ENSINO SUPERIOR COMUNITÁRIO, deverá cumprir estágio curricular junto a Prefeitura, de forma não remunerada.

Art. 11 Os casos omissos na presente lei, serão regulamentados via Decreto.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Dezembro de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração